



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE AVARÉ N.º 61/2003

Modifica o § 4.º do Art. 43 da Lei Orgânica de Avaré e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O § 4.º do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Avaré passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 -

§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em 12 de Agosto de 2003.


LUIZ OTÁVIO CLIVATTI
VICE PRESIDENTE


ROGÉLIO BARCHETTI URRÊA
PRESIDENTE


ROBERTO ARAÚJO
1.º SECRETÁRIO


OSCAR GREGÓRIO
2.º SECRETÁRIO


JULIO CÉSAR THEODORO
TESOUREIRO

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara, na mesma data.


SIMONE JURADO MARTINS RODRIGUES
Diretora da Secretaria

Processo n.º 182/2003;

Proposta de Emenda n.º 13/2003- Autor:- Maioria dos Vereadores;

Aprovado em 1.º e 2.º Turno, em Sessões Extraordinárias de 27/07/03 e 11/08/03, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara.